CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E CONSUMÍVEIS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE BÓIAS ONDÓGRAFO

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E CONSUMÍVEIS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE BÓIAS ONDÓGRAFO

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Capítulo I – Disposições Gerais 2
Cláusula 1.ª – Objeto 2
Cláusula 2.ª – Elementos do contrato 2
Cláusula 3.ª – Prazo de fornecimento 3
Capítulo II – Obrigações contratuais 3
Secção I – Obrigações do fornecedor 3
Subsecção I – Disposições gerais 3
Cláusula 4.ª – Obrigações do fornecedor 3
Cláusula 5.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens 4
Cláusula 6.ª – Entrega dos bens (prazo e locais de fornecimento) 4
Cláusula 7.ª – Inspeção e testes 4
Cláusula 8.ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias 5
Cláusula 9.ª – Aceitação dos bens 5
Cláusula 10.ª – Garantia técnica 6
Cláusula 11.ª – Garantia de continuidade de fabrico 7
Subsecção II – Dever de Sigilo 7
Cláusula 12.ª – Objeto do dever de sigilo 7
Cláusula 13.ª – Prazo do dever de sigilo 8
Secção II – Obrigações da Portos dos Açores, S.A. 8
Cláusula 14.ª – Preço Base e preço contratual 8
Cláusula 15.ª – Condições de pagamento 8
Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução 9
Cláusula 16.ª – Penalidades contratuais 9
Cláusula 17.ª – Força Maior 9
Cláusula 18.ª – Resolução por parte da Portos dos Açores, S.A. 11
Cláusula 19.ª – Resolução por parte do fornecedor 11

Capítulo IV – Caução e Execução 12
Capítulo V – Disposições finais 12
Cláusula 21.ª – Foro competente 12
Cláusula 22.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual 12
Cláusula 23.ª – Gestor do Contrato 12
Cláusula 25.ª – Contagem dos prazos 13
Cláusula 26.ª – Legislação aplicável 13

Assinado por : **Henrique Furtado Ferreira**
Num. de Identificação: BI11970803
Data: 2021.08.26 14:59:45+00'00'

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **"AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E CONSUMÍVEIS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO DA REDE DE BÓIAS ONDÓGRAFO"**, com as seguintes quantidades e características:

a) 3 (três) *Kit* de baterias para bóia Datawell MKIII com 0,7m diâmetro, do tipo RC24B NON-HAZARDOUS NON-MAGNETIC, marca Datawell, referência 10068, ou equivalente desde que aprovado pelo fabricante;

b) 1 (um) *Kit* de baterias para bóia Datawell MKIII com 0,9m diâmetro, do tipo RC24B NON-HAZARDOUS NON-MAGNETI, marca Datawell, referência 10068, ou equivalente desde que aprovado pelo fabricante;

c) 3 (três) Sistemas completos de amarrações para bóia Datawell MKIII com 0,7m profundidade 17-100m, marca Datawell, referência 10106, ou equivalente desde que aprovado pelo fabricante;

d) 1 (um) Sistema completo de amarrações para bóia Datawell MKIII com 0,9m profundidade, 17-100m, marca Datawell, referência 10110, ou equivalente desde que aprovado pelo fabricante;

e) 2 (duas) Antenas Recetoras Omnidirecionais para recetor RX-D com cabo de 25m, marca Datawell, referência 10062, ou equivalente desde que aprovado pelo fabricante;

f) 1 (um) fracos de 1litro de fluído de sensores, marca Datawell, referência 100218, ou equivalente desde que aprovado pelo fabricante;

2. O objeto do contrato abrange ainda os serviços de entrega dos acessórios e consumíveis, no local infra identificado na cláusula 6.ª.

Cláusula 2.ª – Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Prazo de fornecimento

1. O prazo de fornecimento dos bens à Portos dos Açores, S.A. será de 6 (seis) semanas, contado a partir da data de celebração do contrato.

2. O contrato mantém-se em vigor até entrega dos bens à Portos dos Açores, S.A., em conformidade com os respetivos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações do fornecedor

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 4.ª – Obrigações do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, no local identificado na cláusula 6.ª;

b) Obrigação de garantia dos bens;

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento.

Cláusula 5.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à Portos dos Açores, S.A. os bens objeto do contrato.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizados para o fim a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua colocação em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.

4. O fornecedor é responsável perante a Portos dos Açores, S.A. por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.

Cláusula 6.ª – Entrega dos bens (prazo e locais de fornecimento)

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo de 6 (seis) semanas, no seguinte local:

Portos dos Açores, SA
Zona Portuária – Cabo da Praia
9760-571 Praia da Vitória

2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento daqueles.

3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª – Inspeção e testes

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Portos dos Açores, S.A., por si ou através de terceiro por ela designado, procede, nos termos das cláusulas seguintes, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 8.ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Portos dos Açores, S.A. deve informar esse fato, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que lhe for determinado pela Portos dos Açores, S.A., às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a Portos dos Açores, S.A. deve proceder à realização de nova inspeção e testes.

Cláusula 9.ª – Aceitação dos bens

1. Caso as inspeções e testes a que se refere a cláusula 7.ª e 8.ª, comprovem a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não seja detetado quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do final das inspeções e testes, o respetivo auto de receção, assinado pelo representante do fornecedor e da Portos dos Açores, S.A.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Portos dos Açores, S.A., bem como o risco de deterioração dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos bens objeto do contrato, com as exigências legais ou com as

características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª – Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, aplicável por força do artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos, o fornecedor garante os bens objeto do contrato pelo prazo indicado na sua proposta, o qual não poderá ser inferior ao mínimo legal de 2 (dois) anos, a contar da entrega dos bens (data de assinatura do auto de receção indicado na cláusula 9.ª), contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação.

2.A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação aos locais da instalação ou entrega;

g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a Portos dos Açores, S.A. tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula, devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Portos dos Açores, S.A. e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

Cláusula 11.ª – Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes, acessórios e consumíveis que integram os bens objeto do contrato, pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis, a contar da data da assinatura dos respetivos autos de receção.

Subsecção II – Dever de Sigilo

Cláusula 12.ª – Objeto do dever de sigilo

1. Cabe exclusivamente à Portos dos Açores, S.A., como previsto no art.º 290.º do Código dos Contratos Públicos, a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

2. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Portos dos Açores, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.

4. O fornecedor é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo que sirva de base a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta, independentemente da causa da cessação.

5. O fornecedor é ainda responsável, perante a Portos dos Açores, S.A., em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

6. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II – Obrigações da Portos dos Açores, S.A.

Cláusula 14.ª – Preço Base e preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Portos dos Açores, S.A. deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, preço que não poderá exceder a quantia de **25.000,00 € (vinte e cinco mil euros)**, valor fixado como **PREÇO BASE**.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Portos dos Açores, S.A., incluindo, entre outros, os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, sendo que, caso a Portos dos Açores, S.A. venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados, o prestador de serviços indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 15.ª – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Portos dos Açores, S.A., nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, pela Portos dos Açores, S.A. da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se vencida a obrigação com emissão do auto de receção previsto na cláusula 9.ª do presente caderno de encargos.

3. Em caso de discordância, por parte da Portos dos Açores, S.A., quanto aos valores indicados na fatura, deverá esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária, para uma conta e IBAN a indicar, por escrito, pelo fornecedor.

5. Nas condições de pagamento a apresentar não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a adquirir, nem serão atribuídos prémios por cumprimento antecipado.

6. A emissão da fatura, por parte do fornecedor, está condicionada ao fornecimento, por parte da Portos dos Açores, S.A., dos dados a incluir na mesma.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.ª – Penalidades contratuais

1. Cada uma das Partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos deste caderno de encargos e da lei.

2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por causa imputável ao fornecedor, a Portos dos Açores, S.A. pode exigir àquele o pagamento de uma pena pecuniária, correspondente a 2‰ (dois por mil) do preço contatual, por cada dia de incumprimento.

3. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do fornecedor, a Portos dos Açores, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

4. A Portos dos Açores, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Portos dos Açores, S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª – Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor em causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª – Resolução por parte da Portos dos Açores, S.A.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Portos dos Açores, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, e entre outros, nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento das obrigações inerentes ao fornecimento dos bens;

c) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato, superior a três meses ou declaração escrita do fornecimento de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Portos dos Açores, S.A..

Cláusula 19.ª – Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato nas seguintes situações:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Portos dos Açores, S.A.;

c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela Portos dos Açores, S.A., por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo do Código dos Contratos Públicos sobre a conformação da relação contratual pela Portos dos Açores, S.A., quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento, pela Portos dos Açores, S.A., de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a), do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha em manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante (fornecedor)

ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses público e privado em presença.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção daqueles a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos, e sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Portos dos Açores, S.A., que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houve lugar.

5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV – Caução e Execução

Não aplicável, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V – Disposições finais

Cláusula 21.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e cessão da posição contratual, depende de autorização prévia da Portos dos Açores, S.A., nos termos previstos nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª – Gestor do Contrato

1. Sem prejuízo da sua expressa previsão no contrato, para efeitos do disposto nos artigos 96.º/1, i) e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato, cuja identificação constará do contrato a celebrar.

Cláusula 24.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, bem como para os endereços eletrónicos indicados pelas partes e constantes do mesmo.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª – Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso, aplicar-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual e ainda, quanto a especificidades próprias da Região Autónoma dos Açores, o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, com a redação do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto.